

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000.
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

Considerando o apontamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por intermédio do relatório Processo nº TC-006188.989.16-4 - Contas Anuais do Legislativo de Embu-Guaçu, exercício 2017;

Considerando que no item c - gratificação de nível superior, fls 16 do relatório aponta pagamento feito com base no art. 31 da Lei Municipal nº 961/93 aos servidores que possuem nível superior, exigível ou não para o preenchimento do cargo, terá direito ao adicional no valor de 20% o seu vencimento ou salário, ao qual se incorporará, para todos os efeitos;

Considerando que o mesmo relatório nas fls 17 aponta que tal procedimento acarreta vantagens indevidas aos beneficiários e contraria os princípios norteadores da administração pública, uma vez que os servidores cujo pré-requisito - ser detentor de título de nível universitário é condição prévia e indispensável para o seu efetivo exercício, salientando que tal procedimento, ainda que previsto em Lei Municipal, acarreta vantagens indevidas aos beneficiários e contraria os princípios norteadores da administração pública;

Considerando que conforme constante nas fls 17 do relatório, já existe manifestações do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com relação à irregularidade no pagamento da gratificação de nível superior a servidores que possuem nível superior, dos quais é requisito para ser detentor do cargo, destacando os seguintes processos: TCs 001596/026/12, 000994/026/09, 000252/026/08 e no TC-000861/026/12 do qual é reproduzido o seguinte trecho do voto do Conselheiro Relator: "No entanto, a despeito do que considerou acerca do pagamento de gratificação de nível universitário, o certo é que a administração vem pagando dito benefício a funcionário cuja função desempenhada já

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000.
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

exige formação em nível superior, o que destoa e desvirtua a concessão desse tipo de benefício. Portanto, pagamento da espécie deve ser imediatamente cessado”;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se manifestou no mesmo entendimento do não pagamento de gratificação de nível superior aos cargos que tem como requisito o título de nível superior, por intermédio de Ação Direita de Inconstitucionalidade na Lei Municipal nº 806/93 de Caiuá - ADI 0012646-62.2011.8.26.0000 - Relator Ruy Coppola e Parecer de Incidente de Inconstitucionalidade Processo nº 0063358-56.2011.8.26.0000 – Inconstitucionalidade do art. 136 da Lei nº 1.745/94 do Município de Pedreira;

Considerando que na Câmara Municipal de Embu Guaçu tem alguns casos de pagamento de gratificação de nível superior a servidores dos quais o requisito primordial para o efetivo exercício do cargo e ou/função é a graduação em nível superior.

Clarides Leonardo Dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições legais, e baseado no exposto que é extrato do relatório do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo: TC-006188.989.16-4 - correspondente ao exercício financeiro de 2017, decide baixar o seguinte:

ATO DO PRESIDENTE Nº 001/2019

- I - Determina a suspensão do pagamento da gratificação de nível superior, preconizado no art. 31 da Lei Municipal nº 961, de 01 de março de 1993, aos servidores que os cargos tiverem com requisito o título de nível superior com condição prévia e indispensável para o seu efetivo exercício.

PODER LEGISLATIVO

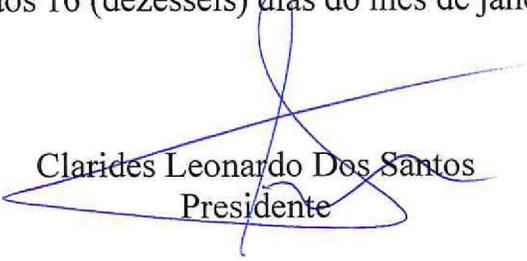


CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000.
Tel./Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

Continuação do Ato do Presidente nº 001/2019.

- II - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Embu-Guaçu, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2019.


Clarides Leonardo Dos Santos
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2019.